



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 464 / 2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0049/2020.

De autoria do nobre Vereador Fabio Riva, o presente projeto de lei visa dispor sobre o Programa Lote Urbanizado do Município de São Paulo para construção de moradias de interesse social destinadas à população de baixa renda.

A iniciativa especifica que o Programa Lote Urbanizado será executado através da implantação, de infraestrutura básica, compreendendo rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica, sistema de drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica. Estabelece que o Programa se destina a promoção dos loteamentos de interesse social promovidos pela Secretaria Municipal de Habitação, Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, por meios próprios, em convênios ou parcerias com entes públicos, estaduais, federais ou internacionais, e por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham por finalidade a promoção do direito à moradia.

Para consecução do Programa Lote Urbanizado, prevê que a Secretaria de Habitação poderá promover chamamentos públicos, a fim de selecionar projetos de loteamento de interesse social. Ademais, no caso de loteamentos de interesse social promovidos por pessoas jurídicas sem fins lucrativos, assegura, por meio de termo de responsabilidade, a indicação da demanda a ser atendida e o seu efetivo enquadramento nos critérios de caracterização de baixa renda, além da implantação do loteamento de interesse social em conformidade com o projeto aprovado no órgão competente, bem como o fornecimento de assistência técnica às famílias para a construção das moradias nos lotes urbanizados, de acordo com a legislação municipal.

Na justificativa do projeto, o autor informa que segundo dados da Secretaria Municipal da Habitação de São Paulo, 474 mil famílias aguardam a oportunidade de conquistar sua moradia. Explica que incentivar o desenvolvimento de políticas e ações a fim de promover lotes urbanizados para famílias com baixa renda, além do benefício direto e imediato terá, também como impacto, a diminuição de assentamentos precários e lotes irregulares presentes no município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

O Estatuto da Cidade, instituído pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com base na carta magna, estabelece, em seu art. 2º, inciso I, como uma das diretrizes centrais da política urbana, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações. Prevê, ainda, a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social (art. 2º, inciso III).

O direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana também consta no Plano Diretor Estratégico do município - PDE, Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, integrando o Princípio Função Social da Cidade, segundo o art. 5º, inciso I, e § 1º. Nas disposições acerca da Política de Habitação Social, o art. 291, inciso I, orienta como

um dos objetivos dos programas, ações e investimentos, públicos e privados, na Habitação, assegurar o direito à moradia digna como direito social.

A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, prevê, em seu art. 49, inciso V, o Parcelamento de Interesse Social (PIS) como uma das modalidades de parcelamento do solo.

Portanto, observa-se que a iniciativa em apreço, sob o aspecto programático, complementa os objetivos e as ações no âmbito da Política de Habitação Social, instituindo uma nova modalidade, de acordo com o complexo quadro de necessidades habitacionais no município. Nesse sentido, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando a relevância da presente iniciativa, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a propositura, no que tange ao aprimoramento das políticas públicas através da diversificação de programas a partir das características específicas das demandas da população, consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, no sentido de contribuir para o acesso à moradia digna como um direito social, manifesta-se de modo favorável ao projeto em pauta.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não contempla adversidades em relação ao projeto, eis que a presente propositura atende à normatização orçamentária vigente, assim como respeita os dispositivos legais que versam acerca das matérias de cunho fiscal. Portanto, o parecer é favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 01.07.2020.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CAMILO CRISTÓFARO

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FÁBIO RIVA

JOSÉ POLICE NETO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

DANIEL ANNENBERG

EDIR SALES

FERNANDO HOLIDAY

GILSON BARRETO

ZÉ TURIN

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

CELSO GIANNAZI

JULIANA CARDOSO

NATALINI

NOEMI NONATO

PATRÍCIA BEZERRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADRIANA RAMALHO

ATÍLIO FRANCISCO

ISAC FÉLIX
RICARDO TEIXEIRA
OTA
RICARDO NUNES
RODRIGO GOULART
SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/07/2020, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.